

**REFLEXÕES INICIAIS SOBRE A NOCIVIDADE DO MEIO AMBIENTE DO
TRABALHO COMO DANO AMBIENTAL REFLEXO E O PRINCÍPIO DA
EQUIDADE INTERGERACIONAL AMBIENTAL COMO FUNDAMENTO PARA
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL**

DIAS, Andréia Castro
BIRNFELD, Carlos André H (orientador)
deiacastrodias@hotmail.com

Evento: MPU 2015

Área do conhecimento: DIREITO PÚBLICO – DIREITO CONSTITUCIONAL

PALAVRAS-CHAVE: Nocividade. Dano Ambiental. Aposentadoria Especial

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende examinar se a nocividade do meio ambiente do trabalho para a saúde do trabalhador é possível de configurar-se como dano ambiental reflexo e, assim, orientando-se pelo princípio do direito ambiental da equidade intergeracional, servir de fundamento para a concessão de aposentadoria especial.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico se assenta na necessidade de se contextualizar a proteção constitucional de proteção à vida e à saúde do trabalhador, dos quais decorrem os direitos fundamentais sociais do trabalho e da previdência social (aposentadoria), com a ordem constitucional ambiental, que reclama a realização do trabalho em um meio ambiente ecologicamente equilibrado, até porque a Constituição Federal de 1988 elegeu o Estado Brasileiro como Estado de Direito, Democrático, Social e Ambiental. Veja-se que a aposentadoria especial, que possui assento no art. 201, § 1º da Constituição Federal e foi regulamentada pela Lei 8.213/91, ressaltou a adoção de critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria ao trabalhador sujeito, em seu labor, a condições especiais que lhe prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos, consecutivos ou não. Nesse passo, a doutrina do direito previdenciário concorda que a aposentadoria especial é um instrumento de técnica protetiva do trabalhador, destinado a compensar o desgaste resultante da exposição aos agentes nocivos prejudiciais à sua saúde ou integridade física (ALVIM RIBEIRO: 2012, p. 21). No entanto, mais do que o fundamento previdenciário, extrai-se do texto constitucional, em especial dos artigos 5º, 6º, 7º (incisos XXII, XXIII, XXIV) e 225, a existência de um compromisso, esteado no Estado de Direito Ambiental, de alocação, ao trabalhador, de um meio ambiente de trabalho ecologicamente equilibrado. Essa escolha é orientada pelo princípio da equidade intergeracional, visto que a sociedade reclama como modo de compensação do dano ambiental reflexo à saúde de um dos seus a aposentação precoce; motivo pelo qual não se pode sequer cogitar de extinção pelo poder reformador. A propósito, o princípio ambiental da equidade intergeracional complementa o princípio da essencialidade do meio ambiente, indicando que este deve ser preservado levando em consideração o interesse das gerações presentes e futuras. Logo, é interesse dessas gerações que o trabalho seja efetuado em meio ambiente adequado, haja vista que, em assim sendo, o direito à vida e à saúde também se preservam. Para BIRNFELD (2003, p. 86): *A solidariedade intergeracional implica numa ação solidária entre os sujeitos existentes e com os próprios bens ambientais do presente a fim de que estes sobrevivam incólumes para o*

futuro. Nestes termos, despontam a princípio duas relações a serem desenvolvidas e respeitadas, ambas no tempo presente: com as outras gerações da nossa própria espécie, e com o sistema ambiental do qual fazemos parte. O respeito aos processos, leis, influências e limites da natureza presente revela-se assim como única forma de preservar os direitos das gerações futuras. De fato, o trabalho exercido em meio ambiente não ecologicamente equilibrado (portanto: insalubre, perigoso ou penoso) possui potencial possibilidade de gerar dano ao trabalhador e tal dano se caracteriza como dano ambiental reflexo, porquanto relacionado ao meio ambiente do trabalho, atingindo indiretamente ou de forma reflexiva interesses individuais como a saúde (lembra-se que dano ambiental reflexo é o ligado à esfera individual, mas correlacionado ao meio ambiente, no caso, do trabalho). Porquanto relevante, impende destacar que os danos ambientais compreendem, além do meio ambiente natural, o artificial, o cultural e do trabalho (CARVALHO, 2008). Com supedâneo, pois, nos institutos do Direito Ambiental se justifica a manutenção da aposentadoria diferenciada nos casos de trabalho prestado em ambiente nocivo.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

O método utilizado é o indutivo, por meio de pesquisa que se caracterizará por original, explicativa e revisão bibliográfica.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

A discussão proposta se justifica no ineditismo de se demonstrar que a nocividade do meio ambiente do trabalho à saúde do trabalhador configura dano ambiental reflexo e, orientada pelo princípio da equidade intergeracional ambiental, encontra esteio no Direito Ambiental como fundamento para concessão de aposentadoria especial. Ademais, é de extrema importância, visto que a manutenção da aposentadoria especial é objeto de discussão polarizada pela doutrina e jurisprudência que divergem sobre a sua permanência no ordenamento jurídico brasileiro, mormente frente à política neoliberal que pretende a redução da concessão de benefícios sociais, sejam eles previdenciários ou não (artigo 40 e 201 da CF/88).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do que foi exposto, verifica-se que o presente estudo transpassa discussões neoliberais, muda o foco da divergência e o centraliza na ótica do direito ambiental, o qual demanda uma resposta adequada ao dano ambiental reflexo representado na lesão à saúde do trabalhador que desenvolve suas atividades em local de trabalho que lhe é nocivo em prol da coletividade. Ademais, também como medida de justiça social e esteada no princípio ambiental da equidade intergeracional que se defende o presente estudo, de modo a não se compactuar com a idéia de que se perpetuem lesões ambientais que fiquem sem uma solução adequada pelo ordenamento jurídico brasileiro que consagra o Estado de Direito Socioambiental.

REFERÊNCIAS

BIRNFELD, Carlos André H: **Direito Constitucional Ambiental. Ensaio** - Material utilizado para disciplina de Cidadania Ecológica no Mestrado de Direito e Justiça Social- FURG, 2003.

CARVALHO, Délton Winter de. **Dano ambiental futuro: a responsabilização civil pelo risco ambiental**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

RIBEIRO, Maria Elena Carreira Alvim. **Aposentadoria Especial- regime geral da Previdência Social**. 4ª Ed. Curitiba: Editora Juruá, 2012.